SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 19 de Maio de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XV | Nº 3573a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2022/2023

Presidente:
Paulo Ricardo Salerno (MDB)
Restinga Sêca - AMCENTRO

Vice-Presidentes:
João Rudnei Sehnem (MDB)
Boa Vista do Buricá - AMUFRON

Marcelo Soares Reinaldo (PDT)
Guaíba – ACOSTADOCE

Sergio Antonio Lasch (PTB)
Lagoa dos Três Cantos – AMAJA

Mário Augusto de Freire Gonçalves (PP)
Dom Pedrito – ASSUDOESTE

Carlos Alberto Bohn (PSDB)
Mato Leião – AMVARP

Evandro Massing (PT)
Palmeira das Missões – AMZOP

Gilson Adriano Becker (PSB)
Vera Cruz - AMVARP

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.812, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a revisão geral anual nos vencimentos e salários e Programa Alimentação/Refeição dos Servidores Públicos ativos e inativos da Administração Direta do Município de São Leopoldo, da Fundação Hospital Centenário, da Fundação Centro de Eventos, do Serviço Municipal de Água e Esgotos e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo e dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual, nos vencimentos e salários dos Servidores Públicos ativos e inativos da Administração Direta do Município, da Fundação Hospital Centenário, da Fundação Centro de Eventos, do Serviço Municipal de Água e Esgotos e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo, de acordo com o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, aplicando-se o percentual de 4,36%, com pagamento integral e de forma imediata, retroagindo seus efeitos a data base que trata o artigo 67, da Lei Municipal nº 6055/2006.

Parágrafo Único. Os benefícios de aposentadorias e pensões por morte, com direito a paridade constitucional, serão reajustados na forma do *caput*.

Art. 2º. Fica, também, o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de ganho real nos vencimentos e salários dos Servidores Públicos ativos e inativos da Administração Direta do Município, da Fundação Hospital Centenário, da Fundação Centro de Eventos, do Serviço Municipal de Água e Esgotos e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo, no percentual de 7,44%.

§ 1º. O reajuste de ganho real mencionado no *caput* será implementado com percentual de 4,64% de forma imediata, retroagindo seus efeitos a abril de 2023, e o percentual de 2,8% será implementado no mês de janeiro de 2024, tendo como base de cálculo os vencimentos do mês de dezembro de 2023.

§ 2º. Os benefícios de aposentadorias e pensões por morte, com direito a paridade constitucional, serão reajustados na forma que trata esse artigo.

Art. 3º. Fica estabelecido no Programa Alimentação/Refeição a aplicar o percentual de reajuste de 9% de forma imediata, retroagindo seus efeitos a abril de 2023, e percentual de 2,8% com incidência no mês de janeiro de 2024, tendo como base de cálculo o mês de dezembro de 2023.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o mês de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de maio de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0C30C070

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.813, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do subsídio mensal do(a) Prefeito(a) e do Vice-Prefeito(a) do Município de São Leopoldo e dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão anual ao subsídio mensal do Prefeito (a) e Vice-Prefeito(a) Municipais de São Leopoldo, de acordo com o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, aplicando-se o percentual de 4,36% com pagamento integral e de forma imediata, retroagindo seus efeitos ao mês de abril de 2023.

A**rt. 2º**. Fica estabelecido que os percentuais de reajuste dos subsídios acima referidos retroagirão à data base abril de 2023.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 2º para o mês de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de maio de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1744AF56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.814, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a revisão geral anual nos vencimentos, salários e Programa Alimentação/Refeição dos servidores e estagiários da Câmara Municipal de São Leopoldo e dá outras providências

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
L E I
Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos, ativos e inativos, e estagiários da Câmara de Vereadores, a título de revisão geral anual, de acordo com o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, o percentual de 4,36%, com pagamento integral e de forma imediata, retroagindo seus efeitos a data base que trata o artigo 67, da Lei Municipal nº 6055/2006.
Art. 2º. Fica, também, concedido reajuste de ganho real nos vencimentos e salários dos Servidores Públicos ativos e inativos, e Estagiários da Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo, no percentual de 7,44%.
Parágrafo único. O reajuste de ganho real mencionado no caput será implementado com percentual de 4,64% de forma imediata, retroagindo seus efeitos a abril de 2023, e o percentual de 2,8% será implementado no mês de janeiro de 2024, tendo como base de cálculo os vencimentos do mês de dezembro de 2023.
Art. 3º. Fica estabelecido no Programa Alimentação/Refeição, dos servidores celetistas, estatutários, comissionados e estagiários, a majoração imediata no percentual de 9% (nove por cento), retroagindo seus efeitos a abril de 2023, e o percentual de 2,8% (dois vírgula oito por cento) com incidência no mês de janeiro de 2024, tendo como base de cálculo o mês de dezembro de 2023.
Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias (pessoal civil – 3190110100).
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o mês de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de maio de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:E0E9DFAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.815, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Estabelece revisão geral anual aos Subsídios dos Vereadores de São Leopoldo, e dá outras providências

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
L E I
Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual de 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento) a partir de abril de 2023, aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal fixados pela Lei 9.574-A de 12 de maio de 2022, conforme previsto no artigo 4º da Lei n.º 9.273 de 24 de setembro de 2020, e em consonância com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias (pessoal civil – 3190110100).
Art. 3º. Fica estabelecido que os percentuais de reajuste dos subsídios acima referidos retroagirão à data base (abril de 2023).
Art. 4º. Considerando que a lei 9.574-A de 12 de maio de 2022 está com seus efeitos suspensos em razão de antecipação de tutela na ADI 70085738805 (TJRS), o percentual de 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento), por ora incidirá sobre o valor fixado na lei 9.273/2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 1º e 4º para o mês de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de maio de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:A595322B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.423, DE 19 DE MAIO DE 2023.

DECRETO Nº 10.423, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a Bolsa Auxílio que visa dar uma contraprestação ao trabalho desenvolvido pelos estagiários, conforme o Decreto nº 6.645, de 17 de fevereiro de 2011 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1.º Dispõe sobre a Bolsa Auxilio que visa dar contraprestação ao trabalho desenvolvido pelos estagiários, conforme o Decreto nº 6.645, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 2º. Os valores das Bolsas-auxílio são, observado o percentual de 9%, constante nos art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 9.812, de 19 de maio de 2023, com vigência a partir de 1º de abril de 2023, conforme quadro abaixo:

CURSO		Carga horária semanal	Valor R$
Nível Médio		20 hs	649,58
Nível Técnico		30 hs	1.129,92
Universitário	Até o 5º semestre	30 hs	1.353,07
	A partir do 6º semestre	30 hs	1.579,79

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.136, de 10 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de maio de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4762EAA5